



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 54/2019 – São Paulo, quinta-feira, 21 de março de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 1433, DE 19 DE MARÇO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria PRES n.º 1316/2018, para modificar a compensação concedida à Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI MARQUES FERREIRA de 12 de junho de 2019 para 31 de julho de 2019, nos termos da Portaria n.º 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/03/2019, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 3261, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a solicitação DAEG 4572706

RESOLVE,

ALTERAR a Portaria nº 11.710/2015, de 23 de novembro de 2015, Doc. SEI 1489047, que designou os fiscais do contrato nº 04.013.10.2015; Contratada: EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP. (CNPJ nº 03.143.862/0001-61); Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em equipamentos geradores de energia elétrica movidos a diesel, e sistema de tanque de combustível de óleo diesel, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, e demais sistemas complementares, para constar o que segue:

I - RATIFICAR a designação do servidor CLAUDOMIRO SOUZA NASCIMENTO, RF 3819, Analista Judiciário, Especialidade Engenharia Mecânica, Assistente II (FC3B), como fiscal;

II - DISPENSAR o servidor SAMUEL DA GRAÇA DA ANUNCIACÃO, RF 742, Técnico Judiciário, das atribuições de fiscal substituto;

III - DESIGNAR o servidor RENNAN DE MELO NOGUEIRA, RF 4053, Analista Judiciário, Especialidade Engenharia Elétrica, Supervisor (FC-5), como fiscal substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 20/03/2019, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada no doc. 4586596, mantenho a decisão proferida (doc. 4471994), qual seja, a aplicação à empresa **FIORI & FIORI EDIÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME** da penalidade de **multa contratual** no valor total de **R\$ 8.979,08 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oito centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, subitem 17.2.1, "b", III e "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2013, c/c os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, composta da seguinte maneira:

- a) multa moratória de R\$1.297,24 (mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 9,2% do valor atualizado da parcela inadimplida, qual seja, R\$14.100,50 (quatorze mil e cem reais e cinquenta centavos), em decorrência do atraso injustificado de 23 (vinte e três) dias para o cumprimento da obrigação;
- b) multa moratória de R\$2.825,15 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), correspondente a 10,8% do valor atualizado da parcela inadimplida, qual seja, R\$26.186,64 (vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em decorrência do atraso injustificado de 27 (vinte e sete) dias para o cumprimento da obrigação;
- c) multa moratória de R\$2.124,80 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 14% do valor atualizado da parcela inadimplida, qual seja, R\$15.177,17 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos), em decorrência do atraso injustificado de 35 (trinta e cinco) dias para o cumprimento da obrigação; e
- d) multa contratual de R\$2.731,89 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 18% do valor atualizado da parcela inadimplida, qual seja, R\$15.177,17 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos), referente às capas para processo entregues com 42 (quarenta e dois) dias de atraso injustificado a esta Administração.

. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.2

. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.3

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro – NUFÍ para que proceda à conversão em renda da União do valor de **R\$ 8.979,08 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oito centavos)**, retido preventivamente (doc. 4423652).

5. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993.

6. Oportunamente, archive-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2019, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUID

Institui a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SIMAP para a gestão de bens no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

A DOUTORA LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 462/2017 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão dos bens pertencentes à Justiça Federal e de atualizar os procedimentos relativos à utilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SIMAP, implantado por meio da Portaria n.º 08, de 05 de abril de 2016, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o SIMAP possibilita a extração de relatórios atualizados sobre a situação patrimonial de cada unidade judicial e administrativa, movimentação e a devolução de materiais do almoxarifado central;

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Ordem de Serviço institui a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP para a gestão de bens móveis permanentes ou de consumo em todas as unidades judiciais e administrativas no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independentemente de qualquer fator;

II – material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

III – material de consumo: aquele que em razão de seu uso corrente perde normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IV – carga individual: bens pertencentes à Justiça Federal que são colocados à disposição dos magistrados e servidores para utilização inclusive em ambiente externo;

V – termo de responsabilidade: instrumento administrativo impresso ou eletrônico emitido pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SIMAP, no qual é atribuída a responsabilidade nominal pela guarda, conservação e uso de material permanente;

VI – agente responsável da unidade – aquele que, em virtude do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes que a administração da Justiça Federal lhe confiar, atribuída a:

- a) titular da unidade organizacional ou substituto legal, quando no exercício do cargo ou função;
- b) servidor designado para assumir a atribuição;
- c) magistrado ou servidor, para o caso de carga individual;

VII – agente responsável administrativo – os Diretores dos Núcleos de Apoio Administrativo, Núcleos de Apoio Regional, Supervisores das Seções de Apoio Administrativo e os substitutos indicados de cada Fórum/Prédio;

VIII – gestor responsável pela administração de bens no SIMAP: servidor que, em virtude de cargo/função ou indicação de autoridade superior, responde pela conferência, recebimento, identificação, tombamento, controle, guarda, conservação, distribuição e baixa patrimonial;

IX – Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP: sistema adotado pela Justiça Federal para organização, registro, controle e gerenciamento dos materiais permanentes e de consumo.

Art. 3.º Todos os servidores possuem acesso ao SIMAP por meio de *login* e senha usados na rede *Novell*.

Art. 4.º A requisição de materiais preenchida via sistema por magistrado ou servidor será enviada ao agente responsável administrativo do fórum respectivo e, sendo possível o atendimento da solicitação por meio de recurso disponível no prédio será dado andamento ao pedido disponibilizando-se o material para a unidade destino.

Art. 5.º Caso não seja possível o atendimento da requisição por meio de recursos materiais do próprio prédio, o responsável administrativo encaminhará a solicitação ao gestor responsável pela administração de bens no SIMAP que analisará a possibilidade de atendimento, ajustando a quantidade ou modelo disponíveis, caso necessário.

Parágrafo único. O atendimento ao quantitativo ou modelo específico solicitado ficará condicionado aos controles efetuados no SIMAP de acordo com os materiais existentes em estoque ou disponíveis, não vinculando, portanto, o atendimento à quantidade ou ao modelo demandado.

Art. 6.º Deverão constar das solicitações eletrônicas de materiais, obrigatoriamente:

I – Especificação detalhada do material;

II – Quantidade e medida de fornecimento;

III – Justificativa: se o material solicitado é acréscimo ou substituição.

§1.º As solicitações que estiverem em desacordo com o *caput* deste artigo não serão atendidas enquanto perdurar a eventual irregularidade, podendo ser canceladas ou restituídas para formalizar nova solicitação.

§2.º As solicitações de troca de material defeituoso para fins de substituição deverão vir acompanhadas de informação acerca da avaria.

Art. 7.º O material solicitado nos termos do art. 5º, com ou sem ajuste, será disponibilizado via sistema para autorização pela Diretoria da Secretaria Administrativa.

Art. 8.º Havendo aprovação pela Secretaria Administrativa o material físico será separado e preparado para envio com a devida vinculação do registro patrimonial ao bem.

Art. 9.º O transporte do material até a unidade destino será realizado pela Seção de Logística de Transporte - SUTN localizada no Anexo Presidente Wilson.

Parágrafo único. A entrega do material, assim como qualquer intercorrência durante o transporte deverá ser relatada ao gestor responsável pela administração de bens no SIMAP.

Art. 10. Sempre que houver mudança do responsável pela movimentação, guarda, uso e conservação do bem permanente, deverá ser realizada nova conferência e atualização do Termo de Responsabilidade pelo novo agente.

Art. 11. O agente responsável pela unidade deverá informar ao responsável pela gestão administrativa de materiais no SIMAP a ocorrência de dano ou o desaparecimento do número de registro patrimonial do bem sob sua guarda, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o conhecimento.

Art. 12. A compra de materiais de engenharia, de uso da área de saúde, de segurança e de outros materiais específicos será realizada pela subsecretaria competente ou outra unidade designada pela Administração, sendo, contudo, indispensável e obrigatória a comunicação à Seção de Controle e Logística de Bens Permanentes - SULLP, dentro do mês vigente da emissão da nota fiscal, do número de empenho, cópia da respectiva nota fiscal e demais informações que a SULLP julgar necessárias para tombamento dos materiais no SIMAP.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Material e Patrimônio - NUMP disponibilizar o acesso à ferramenta de "AJUSTE DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE" às áreas mencionadas no *caput*, para que estas avaliem a necessidade e conveniência de atendimento das solicitações que lhes são imputadas

Art. 13. Os materiais permanentes somente serão liberados e distribuídos às unidades judiciais e ou administrativas desta Justiça Federal depois de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação, tombamento e registro no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SIMAP.

§ 1º Nos casos de exigência de instalação prévia ou em função de alguma peculiaridade, poderá ser realizada a distribuição de material permanente sem prévio tombamento, sempre mediante justificativa.

§ 2º É vedada a movimentação de material permanente sem o seu registro no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SIMAP, ainda que em caráter de empréstimo.

Art. 14. No caso de divergências entre o bem e a descrição constante do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SIMAP, a unidade requisitante deverá comunicar imediatamente à Subsecretaria de Material, Arquivo e Gestão Documental - UMAD para que sejam tomadas as providências para a devida regularização.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo as relativas à Ordem de Serviço nº 13/2009 e a Portaria nº 08/2016, ambas desta Diretoria do Foro.

Art. 16. As situações não previstas nesta Ordem de Serviço serão oportunamente submetidas a esta Diretoria do Foro.

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/03/2019, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 8/2019 - DFORSF

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS 2019

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DAS ALTERAÇÕES DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS VARAS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A JUÍZA FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 530, de 30/10/2006 e no parágrafo 3º do art. 66 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 (alterado pelo Provimento COGE nº 78, de 27 de abril de 2007),

FOI ALTERADA A DATA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, anteriormente designada para o período de 24 a 28 de junho de 2019, **que será realizada no período de 03 a 07 de junho de 2019**, conforme determinação expressa do Exmo. Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, proferida no Expediente Administrativo nº 0054524-51.2018.4.03.8000 (Comunicado Eletrônico da CORE na data de 13.03.2019).

E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede desta Administração.